



JMM/LC

## PROTOCOLO FPF / LPFP

Para conhecimento dos sócios ordinários, clubes e demais interessados, anexa-se o protocolo celebrado entre a Federação Portuguesa de Futebol e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, assinado em 9 de Janeiro de 2006, produzindo efeitos desde o dia 30 de Junho de 2005 e ratificado na assembleia geral extraordinária da FPF de 11.02.2006.

Pe/A DIRECÇÃO DA FPF



**PROTOCOLO FPF/LPFP**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Gilberto Parca Madaíl e Vice-Presidente Administrativo Amândio José Correia de Carvalho abaixo signatária e adiante designada por FPF

E

**LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL**, aqui representada pelo seu Presidente Major Valentim dos Santos de Loureiro e Director Executivo Dr. Francisco Cunha Leal Carmo, abaixo signatária e adiante designada abreviadamente por LPFP.

Considerando que:

- a) A FPF é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de Utilidade Pública Desportiva, através da qual lhe é atribuída a competência para o exercício, dentro do respectivo âmbito, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública;
- b) A LPFP é uma pessoa colectiva de direito privado que, além de prosseguir os fins de associação patronal, é também o órgão autónomo da FPF para o desporto profissional, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa técnica e financeira;
- c) A FPF e a LPFP reiteram o firme propósito de continuarem a cooperar, num espírito de boa-fé e respeito mútuo, em prol da afirmação e desenvolvimento do Desporto Nacional em geral e do Futebol Português em especial;
- d) A FPF e a LPFP comprometem-se a continuar a promover a valorização qualitativa das competições, a formação dos seus agentes, o espírito de fair-play e o desenvolvimento sustentado e equilibrado do Futebol Português.
- e) A FPF e a LPFP comprometem-se, ainda, a concertar esforços no sentido da crescente valorização do Futebol Português e da sua imagem junto do público em geral e, bem assim, do reforço da sua afirmação e projecção no exterior, nomeadamente no âmbito dos Organismos Desportivos Internacionais;



Celebram entre si o Protocolo a que se referem o art.º 40º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, e o art.º 54º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para efeito do presente Protocolo entende-se por:

- a) Clube: as associações ou sociedades anónimas desportivas;
- b) Dirigentes: os titulares dos órgãos sociais dos Clubes ou quaisquer elementos da estrutura orgânica existente no seio daqueles e seus mandatários;
- c) Agentes: os dirigentes e os funcionários dos Clubes, jogadores, treinadores, auxiliares técnicos, árbitros e árbitros assistentes, observadores de árbitro e delegados da LPFP, médicos e paramédicos e em geral todos os sujeitos que participem nas competições nacionais ou que desenvolvam actividade, desempenhem funções ou exerçam cargos no âmbito dessas competições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para os efeitos do presente convénio, são reconhecidas como competições de carácter profissional os campeonatos da Super Liga, presentemente denominado "Liga betandwin.com", e da Liga de Honra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A organização, regulamentação e gestão das competições referidas na cláusula anterior são da exclusiva competência da LPFP, enquanto Órgão Autónomo da FPF, de acordo com o estabelecido na Lei, Estatutos e Regulamentos da FPF, quando aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O calendário das competições referidas na cláusula segunda será aprovado pela FPF, devendo ser objecto de prévio parecer favorável da LPFP.



## **CLÁUSULA QUINTA**

1. Como órgão autónomo da FPF, cabe à LPFP exercer as competências previstas na Lei, designadamente as especificadas nas cláusulas seguintes.
2. Exceptuam-se do regime estabelecido neste Protocolo as competências que à LPFP cabe exercer enquanto associação patronal e as questões emergentes das relações entre a LPFP e os seus associados reguladas nos Estatutos e Regulamento Geral.

## **DISCIPLINA**

### **CLÁUSULA SEXTA**

1. A competência disciplinar em 1ª instância, relativamente aos Clubes, seus dirigentes, jogadores, treinadores e demais agentes desportivos, que participem nas competições referidas na cláusula segunda ou que desenvolvam actividade, desempenhem funções ou exerçam cargos no âmbito das mesmas, será exercida pela Comissão Disciplinar da Liga, nos termos do Regulamento Disciplinar.
2. As infracções disciplinares praticadas por jogadores, treinadores, dirigentes e demais agentes desportivos dos Clubes da SUPERLIGA que constituam equipas "B" serão apreciadas e julgadas pelo órgão de jurisdição disciplinar sobre a competição em que aquelas tiveram lugar e à luz do regime sancionatório aplicável a essa mesma competição, em vigor à data da infracção.
3. Os jogadores cedidos pelos Clubes Patrocinadores aos Clubes Patrocinados, no âmbito do Regulamento dos Clubes Satélites, ficam sujeitos ao Regulamento de Disciplina aplicável na competição em que o Clube Patrocinado estiver integrado, salvo se tiverem regressado definitivamente ao Clube Patrocinador.
4. A competência disciplinar em 1ª instância, relativamente aos Clubes, seus dirigentes, jogadores, treinadores e demais agentes desportivos, nas provas organizadas pela FPF pertence ao Conselho de Disciplina da FPF, ainda que nelas participem equipas que disputem Competições organizadas pela Liga, sendo aplicável:



- a) aos clubes, dirigentes treinadores e demais agentes desportivos a sanção prevista no Regulamento Disciplinar da competição em que a infracção tiver sido cometida;
- b) aos jogadores o regime sancionatório previsto no Regulamento Disciplinar da LPFP, independentemente da prova onde a infracção tiver sido cometida, seguindo-se, no entanto, o procedimento previsto no Regulamento Disciplinar da FPF.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Relativamente aos árbitros e árbitros assistentes da 1ª Categoria Nacional, a disciplina em 1ª instância será aplicada nos termos do Regulamento Disciplinar da Liga pelo órgão com competência disciplinar das competições em que a infracção tiver sido cometida.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Os processos disciplinares pendentes no início de cada época desportiva serão decididos, finda a sua instrução, pelo órgão disciplinarmente competente para a competição em que o arguido for integrado, devendo ser aplicado o regime sancionatório que se encontrava sujeito na data da infracção.

### **CLÁUSULA NONA**

A FPF exerce o poder disciplinar sobre os jogadores que disputam as provas organizadas pela Liga, após a convocação e enquanto ao serviço das Selecções Nacionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

1. Os castigos aplicados aos Clubes, jogadores, treinadores, árbitros e demais agentes desportivos respeitantes a infracções por si cometidas, serão cumpridos nos jogos de todas as competições em que os respectivos clubes participem, independentemente da entidade que os aplicou, com ressalva do regime previsto na regulamentação das equipas " B ".
2. No que respeita aos jogadores, a FPF e a LPFP comprometem-se a acordar e conjuntamente estabelecer um regime específico de cumprimento de castigos, diferenciado entre as diversas competições, circunscrito aos que decorrem da exibição de cartões, nomeadamente cartões amarelos, e da sua contabilização, a aplicar a partir do momento em que tal acordo venha a ser concretizado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A FPF e a Liga farão cumprir os castigos relativos a Clubes, jogadores, treinadores, árbitros e demais agentes desportivos que transitem para a época seguinte ou que na mesma época transitem para competições diferentes

## **LICENCIAMENTO DE JOGADORES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

1. Os processos de inscrição e transferência de jogadores seniores profissionais dos Clubes que integrem as competições de carácter profissional bem como o registo de contratos de trabalho respectivos, eventuais alterações, modificações, revogações e rescisões serão efectuados pela LPFP e sujeitos à homologação e licenciamento definitivo da FPF.
2. A LPFP remeterá semanalmente à FPF, até às dezasseis horas de Quinta-feira, a listagem dos jogadores cujos contratos foram registados na semana anterior, podendo-o fazer, com o acordo da FPF, através de suporte informático ou outro.
3. Relativamente à inscrição de jogadores com transferência internacional, a mesma depende de prévia autorização da FPF, a qual deverá ser solicitada a esta, com conhecimento à LPFP, pelo Clube interessado e que poderá ser transmitida à LPFP até às dezassete horas e trinta minutos do último dia útil anterior ao jogo.
4. Nas competições de carácter profissional, só podem participar jogadores com contrato de trabalho desportivo ou com contrato de formação.
5. Os jogadores inscritos pelos clubes referidos no n.º.1 supra podem participar em todas as competições para as quais estejam qualificados.
6. A LPFP só remeterá à FPF para a homologação e licenciamento os processos de inscrição de jogadores que se encontram nas condições regulamentares.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Compete à LPFP a emissão e atribuição dos cartões licença dos jogadores participantes nas competições de carácter profissional.

## **JOGOS DAS COMPETIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

1. A organização geral dos jogos das competições de carácter profissional será da exclusiva competência da LPFP.
2. Na organização e direcção dos jogos referidos, serão sempre aplicadas as normas do Regulamento de Competições da LPFP.
3. Os encargos de organização financeira dos jogos das competições de carácter profissional são os previstos do Regulamento de Competições da LPFP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Nas mudanças de divisão observar-se-á tudo quanto consta do Regulamento de Provas Oficiais da FPF e Regulamento de Competições da Liga.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A autorização para a realização de jogos particulares é da competência da FPF, a qual deve obter parecer prévio favorável da Liga sempre que intervenham Clubes participantes nas competições por esta organizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

1. Compete à LPFP fixar o número de jogos que venham a ser objecto de transmissão televisiva e estabelecer os horários de transmissão, com as limitações previstas nos números seguintes.
2. Para os efeitos do disposto no Artigo 3º do Regulamento de Aplicação do artigo 44º dos Estatutos da U.E.F.A., a FPF e a LPFP acordam em fixar como período de proibição de transmissões televisivas de jogos de competições



profissionais os que decorrem entre as 16h00 e as 18h30 de Domingo ou no mesmo horário de Sábado quando for este o dia da jornada oficial.

3. Em território nacional e nos dias acima referidos são autorizadas transmissões televisivas dos jogos das competições organizadas pela LPFP nos seguintes casos:

- a) Em canal aberto, com início entre as 19h00 e 21h00.
- b) Em canal codificado, nos sistemas " Pay T.V." e " Pay Per View ", 15 minutos depois do termo do jogo realizado em horário oficial.

4. Para efeitos do disposto em b) do número anterior, o horário oficial é fixado às 16h00 e às 18h30 de Domingos.

5. Os horários ou datas aqui fixadas, serão automaticamente ajustadas às eventuais orientações que sobre esta matéria venha a ser definida pela UEFA ou FIFA.

## **FINANÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

1. Quaisquer débitos dos clubes às Associações Distritais em que actualmente se encontrem filiados, previamente comunicados à FPF, e os débitos à FPF, podem ser liquidados por intermédio da LPFP, a requerimento da respectiva Associação e FPF, respectivamente, considerando-se, para efeitos regulamentares da LPFP, como dívidas a este órgão, atendendo-se aos seguintes critérios para a liquidação:

- a) Uma percentagem até ao máximo de 50% sobre as receitas ilíquidas dos jogos das competições de carácter profissional, até integral pagamento da dívida;
- b) Uma percentagem até ao máximo de 75% das verbas que forem atribuídas aos Clubes que integrarem as competições de carácter profissional, com incidência das respeitantes à Taça de Portugal.





### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

1. Quaisquer débitos à LPFP dos clubes que deixem de participar em competições de carácter profissional, desde que previamente comunicados à FPF, podem ser liquidados por intermédio desta, a requerimento da LPFP, considerando-se para efeitos regulamentares como dívidas à FPF, atendendo-se aos seguintes critérios para a liquidação:

- a) Uma percentagem até ao máximo de 50% sobre as receitas ilíquidas dos jogos das competições, até integral pagamento da dívida.
- b) Uma percentagem até ao máximo de 75% das verbas que forem atribuídas aos clubes das apostas mútuas desportivas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

1. Face à recomendação expressa pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, comunicada a 23 de Agosto de 2005, o valor referente à comparticipação financeira para a época de 2005/06 será na importância de € 600.000,00 (seiscentos mil euros) que a LPFP entregará à FPF.

2. A verba referida no número anterior será afectada pela FPF às Associações Distritais e Regionais de Futebol para os fins previstos na al. a) do nº 1 do Artigo 40º do Dec. - Lei nº 144/93, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º do Dec.- Lei nº 111/97, de 9 de Maio.

3. A compensação acima referida será liquidada em duodécimos iguais que se vencem no fim do mês a que respeitarem e devem ser pagos até ao dia 15 do mês seguinte.

4. Sem prejuízo do prazo estabelecido na Cláusula Trigésima Quinta, a LPFP e a FPF fixarão para cada época de vigência do presente Protocolo a compartição financeira prevista al. a) do nº 1 do Artigo 40º do Dec. - Lei nº 144/93, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º do Dec.- Lei nº 111/97, de 9 de Maio.



### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Por acordo entre a FPF e a LPFP serão definidas as contrapartidas financeiras devidas aos Clubes pela FPF pela cedência de jogadores à Selecção Nacional, assim como os encargos com os respectivos seguros.

## **ARBITRAGEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A orientação e gestão global da Arbitragem Nacional, é da competência, nos termos dos Estatutos da FPF, do Plenário do Conselho de Arbitragem da FPF, sob a orientação do Presidente Conselho de Arbitragem da FPF.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

O Plenário do Conselho de Arbitragem reunirá em sessão ordinária trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Arbitragem da FPF ou a requerimento de, pelo menos, três dos seus membros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

1. A Comissão de Arbitragem da LPFP coordena e administra o específico sector de Arbitragem no âmbito das competições de carácter profissional, nos termos do Regulamento de Arbitragem da LPFP e do presente Protocolo, sem prejuízo do disposto na cláusula vigésima segunda.
2. As competências previstas no número anterior são exercidas pela Comissão de Arbitragem, eleita pela Assembleia Geral da LPFP.
3. Periodicamente, a Comissão de Arbitragem da LPFP, em colaboração com o Conselho de Arbitragem da FPF, levará a cabo acções de actualização técnica dos quadros de Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores Técnicos, podendo, para o efeito, recorrer às Associações de classe.
4. Compete ao Plenário estabelecer os parâmetros e definir os princípios gerais das acções de actualização técnica, dos quadros de Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores, as quais serão organizadas pela Comissão de



Arbitragem quanto à 1ª categoria nacional e pelo Conselho de Arbitragem no que se refere às restantes.

5. Compete, ainda, ao Plenário do Conselho de Arbitragem:

- a) Constituir uma Comissão de Apoio Técnico Nacional;
- b) Definir, de acordo com os regulamentos, os critérios de classificação técnica dos Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores e, no final de cada época, proceder à respectiva classificação;
- c) Definir e propor os critérios de designação do 4º Árbitro;
- d) Propor à Direcção da FPF, para indicação à FIFA, os Árbitros e Árbitros Assistentes;
- e) Promover junto dos Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores a divulgação das Leis de jogo, Regulamentos e os pareceres técnicos, cuidando da sua aplicação.

6. Compete à Comissão de Apoio Técnico Nacional:

- a) Coordenar os cursos de actualização dos Árbitros e dos Árbitros Assistentes do Quadro Nacional;
- b) Coordenar os cursos de actualização dos Observadores;
- c) Coordenar as acções de apoio à formação nos Conselhos de Arbitragem das Associações, através da realização de Cursos de Formação e de cursos de Instrutores e Monitores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Compete à Comissão de Arbitragem:

- a) Designar os Árbitros e os Árbitros Assistentes pertencentes ao quadro da FPF afectos à LPFP para os jogos das competições organizadas por esta;
- b) Designar os Observadores de Árbitros do quadro da FPF afecto à LPFP para a avaliação dos Árbitros e Árbitros Assistentes acima referidos nos jogos em que estes intervenham;
- c) Elaborar a proposta de classificação final dos Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores e submetê-la à decisão do Plenário do Conselho de Arbitragem.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

1. O Quadro de Arbitragem da FPF integrado na LPFP é constituído por 25 Árbitros da 1ª Categoria Nacional e 52 Árbitros Assistentes da 1ª Categoria.
2. A selecção, promoção e despromoção dos árbitros e árbitros assistentes do Quadro da Arbitragem da FPF integrado na LPFP é definido pelo Regulamento de Arbitragem da LPFP, sem prejuízo das competências do Plenário prevista nos Estatutos, Regulamentos e no presente Protocolo.
3. O Conselho de Arbitragem da FPF poderá nomear, para as competições nacionais de jovens, os árbitros e árbitros assistentes afectos à LPFP que não tenham sido previamente designados pela Comissão de Arbitragem da Liga.
4. A avaliação e a classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes serão efectuadas de acordo com o estipulado no Regulamento de Arbitragem da LPFP.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

1. A FPF cede à LPFP os trinta (30) Observadores do Quadro de Observadores da 1ª Categoria Nacional.
2. No final de cada época, os quatro (4) Observadores melhor classificados nas competições organizadas pela FPF permutarão com igual número de Observadores classificados nos últimos lugares das competições organizadas pela LPFP.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

O Conselho de Arbitragem e a Comissão de Arbitragem da LPFP designarão os Assessores que considerem necessários para missões especiais de observação.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

1. A LPFP suportará os encargos com:
  - a) Árbitros, Árbitros Assistentes e 4º Árbitros dos Campeonatos por si organizados;
  - b) Delegados da LPFP.
  
2. A FPF assumirá os encargos com as equipas de arbitragem por si nomeadas, de acordo com as tabelas da FPF em vigor, para as seguintes intervenções:
  - a) Taça de Portugal;
  - b) Campeonatos Nacionais de Juniores;
  - c) Jogos particulares.
  
3. A FPF e a LPFP suportarão nas áreas dos seus campeonatos específicos os encargos com:
  - a) Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores;
  - b) Acções de Formação de Árbitros e Árbitros Assistentes de 1ª, 2ª e 3ª Categoria e Observadores;
  - c) As acções a realizar nos Conselhos de Arbitragem das Associações Regionais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

1. Em todos os Torneios ou jogos com Selecções ou equipas estrangeiras, o Conselho de Arbitragem da FPF nomeará equipas de arbitragem pertencentes ao quadro da 1ª Categoria Nacional.
  
- 2- Em todos os torneios e jogos de carácter particular, em que um dos clubes intervenientes pertença à Super Liga e Liga de Honra, as equipas de arbitragem serão nomeadas, com ressalva da competência específica do número anterior, pelo Conselho de Arbitragem da FPF, ouvida a Comissão de Arbitragem da LPFP.



## **CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO E LIVRE ENTRADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO E LIVRE ENTRADA**

1. Compete à FPF em parceria com a LPFP a emissão de cartões de identificação dos agentes desportivos.
2. A FPF e a LPFP comprometem-se a encontrar um procedimento uniforme, que dê direito a acesso a todos os recintos desportivos nos moldes a definir por regulamento, por categoria e por jogos, e que estabeleça as respectivas regras de natureza protocolar.

### **REGULAMENTO DO DOPING**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

1. Aplica-se o Regulamento de Controlo Anti-Doping da FPF em vigor, mantendo a FPF as suas competências nessa matéria, sem prejuízo da competência disciplinar prevista no n.º 1 da Cláusula Sexta.
2. As normas e instruções emanadas da FIFA ou da UEFA serão vertidas no regulamento supra referido.

### **PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

1. A publicidade nos equipamentos dos jogadores das competições profissionais e dos árbitros a estas afectos será regulamentada no Regulamento de Competições da LPFP, em conformidade com as normas emitidas pela FIFA.



2. Os equipamentos dos Clubes intervenientes nas competições organizadas pela LPFP, bem como a regulamentação sobre a numeração das camisolas, são reconhecidos pela FPF para as suas competições.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

Todas as comunicações da FPF com os Clubes participantes nas competições da LPFP e vice-versa deverão ser feitas directamente com o conhecimento daquela.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

O presente Protocolo tem a duração de quatro anos, com início em 30 de Junho de 2005 e termo em 30 de Junho de 2009, excepto se não for obtido o acordo financeiro previsto na Cláusula Vigésima até ao dia 30 de Abril do ano a que disser respeito, situação que dará origem à sua imediata caducidade, obrigando-se as parte a encetar a necessária negociação com vista à celebração de novo Protocolo.

§ (Transitório) O prazo para a obtenção do acordo financeiro, previsto na Cláusula Vigésima, para a época 2006/07 é excepcionalmente prorrogado até 30 de Junho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

Em todas as matérias não previstas neste Protocolo e nos Regulamentos especiais da LPFP, em vigor, regem as disposições dos Estatutos e Regulamentos da FPF.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

O presente Protocolo será revisto até ao final de cada época, sob pena de caducidade, se entretanto se verificar a entrada em vigor de alterações legais incompatíveis com o mesmo.



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

---

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

A FPF e a LPFP obrigam-se a diligenciar pela harmonização dos respectivos Regulamentos, de forma a evitar divergências de interpretação e aplicação dos mesmos, de acordo com as disposições da FIFA e UEFA.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

Do presente Protocolo continua a fazer parte o Anexo I do Protocolo antecedente, que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Assinado em duplicado aos nove dias de Janeiro de dois mil e seis, na cidade de Lisboa, produzindo efeitos desde os trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e cinco.

**Federação Portuguesa de Futebol**

**Liga Portuguesa de Futebol Profissional**

(Presidente)

(Presidente)

(Vice-Presidente Administrativo)

(Director Executivo)